



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026

Poder Legislativo

### RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas para apreciação do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Brazópolis e dá outras providências.”.

### FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### CONCLUSÃO

A referida matéria tem por objetivo a recomposição pecuniária dos subsídios dos Vereadores, mediante a aplicação do índice de 4,26%, correspondente ao IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, constatou-se que a matéria encontra amparo no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios autonomia para dispor sobre os subsídios de seus agentes políticos, observados os limites constitucionais. A iniciativa do projeto pela Mesa Diretora revela-se adequada, por tratar-se de matéria interna, relativa à remuneração dos membros do Poder Legislativo Municipal. Verificou-se, ainda, que o projeto caracteriza expressamente a medida como recomposição inflacionária, não configurando aumento real de subsídio, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a revisão destinada à reposição do poder aquisitivo não se confunde com majoração remuneratória. Ademais, a proposta respeita a vedação constitucional de fixação de novos subsídios



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

no curso da legislatura, por se limitar à atualização monetária dos valores, conforme admitido pela jurisprudência do STF e pelos Tribunais de Contas.

Sob o aspecto financeiro, orçamentário e fiscal, apurou-se que as despesas decorrentes da recomposição estão previstas em dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, não implicando criação ou expansão permanente de despesa. O índice aplicado mostra-se moderado e compatível com a realidade fiscal do Município, não acarretando extração dos limites estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal, tampouco afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Verificou-se, ainda, que a fixação dos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 atende aos parâmetros legais, considerando que a aprovação do projeto ocorre dentro do exercício correspondente. Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, com definição expressa do índice aplicado, da vigência e dos efeitos financeiros, inexistindo vícios formais ou materiais que comprometam sua regular tramitação. Por fim, somos pela aprovação da referida matéria para que possa tramitar e ser votada em plenário.

Brazópolis, 27 de janeiro de 2026.

---

Andresa Aparecida Isaú

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

1ª Secretária – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

---

Marcos Adriano Romeiro Simões

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

2º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto